

40/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 19328/2022
Data: 16/09/2022 Horário: 14:13
LEG -

Ribeirão Preto, 09 de setembro de 2022.

Of. Nº 2.118/2.022-C.M.

40

Senhor Presidente,

Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação
Rib. Preto, 20 de 09 de 2022

Presidente

URGENTE
PRAZO PARA
DELIBERAÇÃO
ATÉ 18/10/2.022

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente o Projeto de Lei nº 117/2022** que: “DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO POVO DE RIBEIRÃO PRETO A FEIRA DO LIVRO ESPÍRITA DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA”, consubstanciado no **Autógrafo nº 116/2022**, encaminhado a este Executivo, e aponto **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a Lei nº 14.738, de 09 de setembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DISPOSITIVOS VETADOS:

Artigos 2º e 3º

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Os artigos 2º e 3º do referido Projeto de lei, ao estipular e fixar atribuições às Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Indireta, incide em funções atípicas ao Legislativo Municipal.

Ao estipular e fixar estas atribuições, o Projeto de Lei invade diretamente funções privativas do Prefeito Municipal, confrontado a redação do artigo 39, inciso III da Lei Orgânica do Município. Veja-se:

Art. 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - regime jurídico dos servidores municipais;

III - criação, estruturação e fixação de atribuições das secretarias municipais, dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta ou fundacional.

Nesse sentido, acaba por contornar o princípio da 'reserva de administração' em confronto com os dispositivos dos artigos 5º; 24, § 2º, 2; 47, II, XIV, XIX, "a" da Constituição Estadual.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Autógrafo N° 116/2022**, submeto o **VETO PARCIAL** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 116/2022
Projeto de Lei nº 117/2022
Autoria do Vereador Marcos Papa

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO POVO DE RIBEIRÃO PRETO A FEIRA DO LIVRO ESPÍRITA DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica declarado pela presente lei como Patrimônio Cultural Imaterial do povo de Ribeirão Preto a Feira do Livro Espírita de Ribeirão Preto – FLERP.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Cultura, por meio do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Ribeirão Preto – CONPPAC/SP, consoante disposto na Lei Complementar nº 2.799/2016 e Lei nº 11.586/2008, adotará atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas e projetos que visem à realização e divulgação desse evento, para Feira do Livro Espírita de Ribeirão Preto.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 24 de agosto de 2022.


ALESSANDRO MARACA
Presidente